



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



| PROCESSO ADMINISTRATIVO  | PROCESSO LEGISLATIVO                                                              |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO: _____/20____     | NATUREZA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2024                               |
| DATA: _____/_____/20____ | AUTOR: VER. ANTÔNIO MORAIS                                                        |
| DOCUMENTAÇÃO:            | ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR EDSON CORREIA GOMES |
| AUTOR:                   |                                                                                   |
| ASSUNTO:                 |                                                                                   |

ENCAMINHAMENTO

|    |  |    |  |
|----|--|----|--|
| 1º |  | 4º |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
| 2º |  | 5º |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
| 3º |  | 6º |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |



Câmara Municipal de Rio Branco



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 35 / 2024

Concede o Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Edson Correia Gomes .

A Câmara Municipal de Rio Branco decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Edson Correia Gomes ..

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 07 de novembro de 2024.

Antonio Lira de Moraes  
Vereador PL



Câmara Municipal de Rio Branco



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

A concessão do título honorífico de Cidadão Rio-Branquense é regulamentado atualmente pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, de 16 de julho de 2019.

A honraria pode ser concedida a pessoas físicas nacionais e estrangeiras radicadas no país, que tenham realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

No caso vertente, o agraciado apresenta cópia legível e idêntica ao original do seu documento de identificação civil, bem como seu currículo o qual demonstra a aptidão exigida. Em tempos de imensos problemas sociais, Edson Correia demonstra incansável trabalho em prol das minorias, fomentando a inclusão social por meio de ações sociais, culturais e esportivas na periferia de Rio Branco.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos exigidos, requero a aprovação deste projeto.

Rio Branco, 07 de novembro de 2024.

Antonio Lira de Moraes  
Vereador PL

## HISTÓRICO



Nome: Edson correia Gomes

Nascido: 10/04/1974

Cidade: Feijó/Acre

Nascido no interior do estado, o primeiro emprego em uma padaria aos 14 anos de idade, no ano de 1990 mudou-se para Rio Branco, passou a residir no bairro floresta, conjunto esperança III, com a necessidade de ajudar a família a se sustentar, passou a trabalhar na cerâmica flôr de maio e por lá ficou 2 anos, casou-se aos 16 anos, e no ano de 2008 ingressou na carreira de árbitro de futebol onde exerce a profissão até os dias de hoje.

Desenvolve projetos sociais de inclusão e hoje pai de 3 filhos, avô de 2 netas, procura ajudar a comunidade sendo útil nas ações de inclusão através do esporte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
EDSON CORREIA GOMES

1ª HABILITAÇÃO  
09/11/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

10/04/1974 FEIJO - AC

4a DATA EMISSÃO

24/10/2022

4b VALIDADE

21/10/2032

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

0236909 SSP AC

4d CPF

433.895.202-44

5 Nº REGISTRO

03994995034

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

FRANCISCO CORREIA GOMES

MARIA ALZIRA MORAIS CORRREIA



Edson Correia Gomes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9   | 10 | 11         | 12 |
|-----|----|------------|----|
| ACC |    |            |    |
| A   |    | 21/10/2032 |    |
| A1  |    |            |    |
| B   |    | 21/10/2032 |    |
| B1  |    |            |    |
| C   |    |            |    |
| C1  |    |            |    |

| 9   | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|----|----|
| D   |    |    |    |
| D1  |    |    |    |
| BE  |    |    |    |
| CE  |    |    |    |
| C1E |    |    |    |
| DE  |    |    |    |
| D1E |    |    |    |

12 OBSERVAÇÕES

Observations area with faint background patterns.

LOCAL  
RIO BRANCO, AC

TAYNARA MARTINS BARBOSA  
PRESIDENTE - DETRAN ACRE

ASSINATURA DO EMISSOR

05725496401  
AC411362151

ACRE

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
RUA VALERIO MAGALHAES, 228  
BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.900-686  
CNPJ: 04.066.033/0001-70 IE: 0100414100146



**Classificação:** MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO  
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

**TENSÃO NOMINAL EM VOLTS**

**Disp.:**

**Lim. mín.:**

**Lim. máx.:**

**ADRIANE OLIVEIRA DA SILVA**

RUA 12 DE JUNHO, 146 - TANCREDO NEVES  
RIO BRANCO / AC CEP: 69921803 (AG: 1)  
ROTEIRO: 3-1-120-818

CPF/CNPJ/RANI: 51X.XXX.XX2-00

**CÓDIGO DO CLIENTE**

**30/135501-5**

**CÓDIGO DA INSTALAÇÃO**

**D5187057985**

**REF: MÊS / ANO**

**Nov / 2024**

**VENCIMENTO**

**28/11/2024**

**TOTAL A PAGAR**

**R\$ 216,26**



NOTA FISCAL Nº 006980066 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 05/11/24  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:  
1224 1104 0650 3300 0170 6600 1006 9800 5620 2344 2052

**EMITIDO EM CONTINGÊNCIA**  
**Pendente de autorização**

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8 / 2024 ) R\$ 87,54

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 20/11/2024.

- Resolução ANEEL n.º 1.000. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



OF/CMRB/DILEGIS/Nº374/2024

Rio Branco-AC, 07 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Decreto Legislativo**

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Decreto Legislativo que  
**“Concede o título de Cidadão rio-branquense ao Senhor Edson Correia Gomes”**, de autoria do  
vereador Antônio Moraes.

Atenciosamente,

Josivaldo Josias de Sousa  
**Diretor Legislativo em exercício**

OF/GAB/CMRB/Nº.770/2024

Rio Branco, 08 de novembro de 2024.

Ao Senhor  
Josivaldo Josias de Souza  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Decreto Legislativo.

Senhor Diretor,

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Antônio Morais **"Concede o título de Cidadão Rio-branquense ao senhor Edson Correia Gomes"**.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO  
FERREIRA DA SILVA  
64383105220  
Vereador Raimundo Neném  
Presidente - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2024**

**AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO MORAIS**

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR  
EDSON CORREIA GOMES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer  
jurídico.

Rio Branco/Acre, 11 de novembro de 2024.

Josivaldo Josias de Sousa  
**Diretor Legislativo em exercício**